

A EDUCAÇÃO FREIRIANA EM PROL DA INTEGRAÇÃO SOCIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

THE FREIRIANA EDUCATION FOR SOCIAL INTEGRATION OF THE DISABLED PERSON

Lucas Emanuel Ricci Dantas¹

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo, lançar luzes a pesquisa de educação em direitos humanos, com vistas a modificar o conceito existente na sociedade sobre a pessoa com deficiência, garantindo para esta uma efetividade maior de seus direitos fundamentais e consequentemente a garantia de sua cidadania. Utiliza-se neste trabalho uma metodologia hipotético-dedutiva, com base em hipóteses referendadas pela obra “Pedagogia do Oprimido” de Paulo Freire, tendo como meta o alcance dos objetivos alegados pela Constituição Federal dando uma plena integração social a pessoa com deficiência, atendendo as exigências internacionais e correspondendo a ordem constitucional de 1988. Dentro desse aspecto preza-se também pela efetividade dos tratados internacionais assumidos no Brasil que tem como tema os direitos civis, econômicos e políticos.

Palavras Chaves: Paulo Freire; Pessoa com Deficiência; Direitos Humanos.

ABSTRACT

The present work aims to launch the search lights of human rights education, with a view to modify the existing concept in society about the person with disabilities, ensuring a greater effectiveness for this their fundamental rights and to guarantee their citizenship. This study uses a hypothetical-deductive methodology, based on assumptions supported by work "Pedagogia do Oprimido" of Paulo Freire, having as goal the achievement of the objectives claimed by the Federal Constitution giving a full social integration the disabled person, taking into account the international requirements and corresponding constitutional order of 1988. In this aspect it also cherishes the effectiveness of international treaties entered into in Brazil which has as its theme the civil, economic and political rights.

Keywords: Paulo Freire; Disabled Person; Human Rights

INTRODUÇÃO

O presente artigo, tem como objetivo trazer a tona a discussão sobre a pedagogia problematizadora de Paulo Freire, e a sua contribuição para efetividade dos direitos humanos no tocante a pessoa com deficiência.

Toma-se como método principal hipotético dedutivo, aliado a uma revisão bibliográfica acurada do livro Pedagogia do Oprimido, com intuito de demonstrar a

¹ Advogado, Bolsista CAPES no programa de mestrado em Direito do Centro Universitário Eurípides de Marília- UNIVEM.

necessidade de mudança sobre o conceito existente na sociedade sobre pessoa com deficiência.

Tendo em vista que as barreiras impostas a esse grupo de pessoa atualmente são muito mais conceituais do que físicas, o que impede potencialmente a fruição dos direitos fundamentais dos deficientes.

A EDUCAÇÃO PROBLEMATIZADORA COMO SAÍDA PARA INTEGRAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A pessoa com deficiência hoje, está amplamente amparada pela constituição atual em seus direitos fundamentais, entretanto e apesar de existir o Decreto Legislativo 186/08, que ratificou a convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência, existe ainda no Brasil, um problema cultural que impede o exercício dos direitos fundamentais por essa parcela populacional. Sendo este o problema, a concepção errônea de que o deficiente é um incapaz, ou a concepção médica de que o deficiente é alguém que precisa ser reabilitado para voltar as suas atividades normais (Leite, 2012.).

Dentre deste aspecto há que se concordar com Araujo, que a deficiência não pode ser medida por uma limitação física, sensorial, auditiva entre outras, mas pelo grau de dificuldade de integração social desta na sociedade (Araujo, 2003).

Portanto, a proposta deste trabalho, é utilizar a educação problematizadora ou seja, instigar os educandos do ensino fundamental a pesquisar e criar o seu próprio conceito do que é pessoa com deficiência, Paulo Freire explica que as pessoas tem um “inédito viável”, que seria uma resposta pré-existente para uma situação concreta, o modelo educativo proposto amplia os horizontes de quem pesquisa, tornando este “inédito viável” em “consciência máxima possível” (Freire, 1983.).

Nesse diapasão, os alunos podem reler o mundo e contribuir para criação do mesmo, nesse sentido Padilha confirma “Criação significando ousadia coletiva, ação corajosa e transformadora, que se coloca contra qualquer obstáculo a emancipação dos homens ou, se preferirmos contra qualquer aprisionamento dos direitos das pessoas” (Padilha, p.172, 2011).

Dentro desse aspecto emancipatório, onde os alunos abrem possibilidade de reitura do mundo, ocorre a suspensão juízo dando origem a uma redução *eidética*, ou seja, “a análise do vivido concreto juntamente com as estrutura formais da consciência (...). (Giacoiá, p. 37, 2013.)

A partir do momento em que se conhece o problema relativo a inclusão da pessoa com deficiência, os alunos podem mudar o seu conceito e contribuir para uma futura sociedade

inclusiva, respeitando o outro como seu semelhante, a esse fenômeno se dá o nome de alteridade (Agostini, 2010).

A formação de redes relacionais entre pessoas com deficiência e pessoas que não possuem nenhuma deficiência, é o objetivo da Constituição desde sua promulgação, que já traz em seu artigo 3º, a proibição da discriminação e em seu artigo 227 a colocação da pessoa com deficiência de preferência em ensino regular. Todavia se torna necessária uma política pública que se volte para a integração dessa parte da população, não restringindo ao direito apenas normas mas também a busca de uma posição ética para garantir a cidadania das pessoas com deficiência.

Justamente pela necessidade de uma busca ética que garanta a efetividade dos direitos fundamentais da pessoa com deficiência e conseqüentemente a sua cidadania, torna-se necessário uma política pública que visa a apresentação e o conhecimento das necessidades das pessoas com deficiência, a proposta deve ser lançada no ensino fundamental, pois contribui diretamente na formação do caráter das crianças e através do efeito viral afeta potencialmente a família deste educando, tendo em vista a curiosidade da pesquisa (Gladwell, 2009.).

Por isso torna-se tão importante a instigação ao problema da inclusão social e a abertura ao possível desvelamento do mundo real, por isso Freire assinala:

(...) O conhecimento relacional, no fundo inter-relacional “molhado” de intuições, adivinhações, desejos, aspirações, dúvidas, medo a que não falta, porém, razão também tem qualidade diferente do conhecimento que se tem do objeto apreendido na sua substantividade pelo esforço da curiosidade epistemológica(...). (Freire, p.53. 2011)

É dentro desse aspecto da curiosidade, que pode se alcançar efetividade por exemplo na lei de cotas, Lei nº 8213/91, por meio de uma concepção correta sobre pessoa com deficiência, sendo possível reconhecer que tais pessoas tem qualidades e capacidade, pode se chegar a efetividade da integração social.

Sendo que essa integração compreende a efetiva participação na sociedade da pessoa com deficiência sendo respeitado os seus direitos civis, políticos e econômicos, consoante o pacto de direitos civis de 1966 (Piovezan, 2010.) e respeitando a igualdade prevista na Declaração Universal de Direitos Humanos como desdobramento da própria dignidade da pessoa humana que são valores fundamentais elucidados pela Constituição de 1988.

CONCLUSÃO

Conclui-se que, a pessoa com deficiência no Brasil, tem uma dificuldade de relacionamento social, tendo em vista as concepções errôneas sobre o que é deficiência. O que torna uma barreira potencial à efetividade dos direitos fundamentais dos deficientes.

Urge a necessidade de uma educação voltada para os direitos humanos tendo como metodologia a educação problematizadora de Paulo Freire, visando ampliar o conceito sobre deficiência dos educandos que formarão a futura sociedade produtiva, capacitando-os também para modificação do ambiente em que vivem, criando assim uma relação *eidética* que torne perceptível a responsabilidade ética de transformação social.

Dessa forma se instiga a alteridade e promove-se a prática da igualdade e consequentemente, o exercício da cidadania pelas pessoas com deficiências, respeitando assim os tratados internacionais assumidos pelo Brasil e dando efetividade aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da isonomia.

REFERÊNCIAS

AGOSTINI, Nilo. **Ética**. São Paulo: FTD, 2010.

ARAUJO, Luiz Alberto David. **Defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência**. Buscando significados a partir de critérios de interpretação constitucional e, muitas vezes, encontrando um desconcertante preconceito. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

_____. Ana Maria Araujo Freire (org). **Pedagogia dos Sonhos Possíveis**. 3ª reimpressão. São Paulo. Editora Unesp. 2008.

GIACÓIA, Oswaldo Jr. **Heidegger Urgente introdução a um novo pensar**. São Paulo: Três Estrelas, 2013.

GLADWELL, Malcolm. **O ponto da virada**. Rio de Janeiro: Sextante, 2009.

LEITE, Flavia Piva Almeida. **A convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência: amplitude conceitual**. Revista de Direito Brasileira. Florianópolis, v. 3, n. 2, p. 31-53, jul/dez 2012.

PADILHA, Paulo Roberto. **Educação em direitos humanos sob a ótica dos ensinamentos de Paulo Freire**. Múltiplas Leituras, v. 1, n. 2, p. 23-35, 2009.

PIOVEZAN, Flavia. **Temas de direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2010.